

## ATA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2024/2025.

Aos 23 dias do mês de maio de 2024, reuniram-se os representantes do Sindicato Varejista Atacadista do Extremo Oeste de SC, e representantes do Sindicato dos Empregados no Comercio do Extremo Oeste de SC, para tratar de Negociação de Convenção Coletiva de trabalho para o período de 1 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025. Discutida a pauta apresentada pelos representantes dos trabalhadores que se reuniram em assembleias gerais itinerantes e fixas pelos municípios de base de representação entre os dias 26 de Fevereiro de 2.024 a 22 de março de 2.024 conforme edital divulgado no Jornal Folha do Oeste do dia 24 de fevereiro de 2024 na pag. 06, após várias reuniões e propostas e contra propostas, foram negociadas as cláusulas seguintes: - Vigência da Convenção Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio; - Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO para a categoria Profissional a partir de **01 de maio de 2024** no valor de **R\$ 1.770,00 (Hum mil, setecentos e setenta reais)**. -Em 01/05/2024, todos os salários fixos dos integrantes da categoria profissional de abrangência das entidades, serão reajustados em **3,70% (três virgula setenta por cento)**, a incidir sobre o salário devido em maio/2023, independente da faixa salarial. **Parágrafo Primeiro** - Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos ocorridos no período da data base 01/05/2023 a 30/04/2024. **Parágrafo Segundo** - O reajuste salarial previsto no "caput" é devido a todo e qualquer empregado que tiver rescindido o contrato e trabalho a partir de 01 de maio de 2024, independentemente da forma de rescisão, mesmo que o fim da contratação ocorra no mês de maio de 2024, devido a decorrência da projeção de aviso prévio. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com A Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" e art 545 da CLT, e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 4% (Quatro por cento) no mês de Junho de 2024 e 4% (Quatro por cento) no mês de Outubro de 2024, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Contribuição Assistencial", recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 26/02/2024 à 22/03/2024, em sessões de forma itinerante e de forma presencial no dia 01/03/2024 no município de Iporã do Oeste, no dia 15/03/2024 no município de Maravilha e dia 22/03/2024 no município de São Miguel do Oeste, onde foi estipulada pelos presentes a Contribuição Assistencial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. **Parágrafo Primeiro:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Contribuição Assistencial, atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935). **Parágrafo Segundo:** Esclarecem as entidades convenentes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade Expressa em Assembleia Geral Laboral, não tendo a entidade patronal qualquer Ingerência na referida deliberação. **Parágrafo Terceiro:** O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo Isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistencial. **Parágrafo Quarto:** Será garantido o "**direito de oposição**" ao desconto da Contribuição Assistencial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito em carta escrita de próprio punho com dados pessoais e da empresa que se encontra registrado, entregando no SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SC no endereço, Rua Santos Dumont, 300, 1 andar sala 201, caixa postal 219, Centro, São Miguel do Oeste SC, CEP 89900-000, sede da entidade sindical profissional, no horário de expediente, em prazo-único e improrrogável de 05 (cinco) dias uteis, sendo nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de Junho de 2024 e 14, 15, 16, 17 e 18 de Outubro de 2024 impreterivelmente. A carta de oposição, pode também ser remetida pelo correio com aviso de recebimento (AR). Encaminhar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador. **Parágrafo quinto:** Quando solicitado para conferencia da aplicação da efetiva CCT a empresa encaminha ao Sindicato Profissional constando: o nome da empresa, nome dos empregados e o valor do salário recebido na empresa. **Paragrafo Quinto:** Quando solicitado para conferencia da aplicação da efetiva CCT a empresa encaminha ao Sindicato Profissional relatório do pagamento da "Contribuição Assistencial" dos empregados constando: o nome da empresa, nome dos empregados e o valor do salário recebido na empresa. Não tendo nada mais a tratar encerrar-se a presente ata, que vai assinada por mim Edriane Slaviero Slaviero e conforme lista de presença. São Miguel do Oeste, SC, 23 de maio de 2024.

*Edriane S. Slaviero*